

CORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071539/2016

FEDERACAO DOS EMPREGADOS EM TURISMO HOSPIT EST S PAULO, CNPJ n. 62.197.975/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO JOSE GOMES CARDOSO;

E

REI DO STRIKE DIVERSOES LTDA. - EPP, CNPJ n. 07.584.309/0001-15, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). EDUARDO FRAGA DE OLIVEIRA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **ENTRETENIMENTO / PARQUE DE DIVERSÕES , COM ABRANGÊNCIA TERRITORIAL EM SANTOS / SP**, com abrangência territorial em **SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 01 de outubro de 2016, fica estabelecido o salário normativo no valor de R\$ 1.094,50 (Hum mil e noventa e quatro reais e cinquenta centavos) por mês ou R\$ 4,98 (quatro reais e noventa e oito Centavos) por hora.

Parágrafo Primeiro: Os empregados contratados para jornada de trabalho inferior a 220 (duzentos e vinte) horas mensais terão garantido o valor do salário normativo correspondente ao número de horas contratadas, sem prejuízo de garantia do salário mínimo hora vigente.

Parágrafo Segundo: O salário normativo será reajustado de conformidade com a política salarial vigente, não podendo ter valores inferiores aos estabelecidos para o salário mínimo federal.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresa concederá aos seus trabalhadores adiantamento salarial (vale) de 40% (quarenta por cento) do salário devido, a ser pago no 15º (décimo quinto) dia, após aquele do pagamento do salário do mês anterior.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - FERIADOS

Pagamento dos feriados trabalhados com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA SEXTA - ESTUDANTES / ESTÁGIO

Serão abonadas as faltas do trabalhador para a prestação de exames escolares e ENEM, desde que em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, pré-avisado ao empregador com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior;

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Todo trabalhador que exerça a função de Caixa ou Balconista Caixa, terá o direito de receber 10% (dez por cento) do salário normativo, não incorporando ao salário para nenhum efeito;

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA – ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

De Segunda-feira à Quinta-feira, será cumprido a jornada de 7 (sete) horas trabalhadas;

De sexta-feira e sábado, será cumprida a jornada de 9 (nove) horas trabalhadas;

De domingos será cumprida a jornada de 7 (sete) horas trabalhadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer hora que exceder a sexta diária de Segunda à Quinta-feira, e a oitava diária nos Domingos, ou ainda a nona diária as Sextas-feiras e Sábados será tratada como extra.

PARAGRAFO SEGUNDO: A escolha dos empregados que irão executar a presente jornada especial de trabalho fica a cargo única e exclusivamente da empresa, não se aplicando a todos os funcionários do estabelecimento.

PARAGRAFO TERCEIRO: Os empregados escolhidos para execução da presente jornada especial de trabalho deverão firmar acordo individual para pactuação de compensação de jornada, com encaminhamento de cópia ao Sindicato.

PARAGRAFO QUARTO: Nenhum acréscimo é devido em decorrência deste acordo, como também nenhum prejuízo salarial advirá com a atual Jornada de Trabalho, se esta for inferior a que está observada no presente acordo.

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Pagamento das horas extraordinárias com adicional de 75% (setenta e cinco por cento);

CLÁUSULA DÉCIMA - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS / ADICIONAL NOTURNO

A média das horas extras e do adicional noturno serão computadas para pagamento de férias, 13º salário e indenização integral bem como nos depósitos fundiários e no adicional por tempo de serviço.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Concessão de adicional por tempo de serviço (ATS) de 1% (Um por cento) a cada ano trabalhado, até atingir 30% (trinta por cento) com 30 anos de trabalho.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno, compreendido entre as 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do dia subsequente, será acrescido de 30% (trinta por cento) em relação à hora normal.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A empresa pagará aos trabalhadores a importância de **R\$400,00 (quatrocentos reais)** a título de **Participação nos Resultados**, em parcela única no mês de Março de 2017;

PARÁGRAFO ÚNICO :Para os trabalhadores demitidos ou demissionários a participação nos resultados será paga proporcionalmente aos meses trabalhados;

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORNECIMENTO ALIMENTAÇÃO

Fornecimento de alimentação aos trabalhadores com desconto por tal prestação, pelo empregador, de 1% (um por cento) do valor da remuneração mensal do empregado, a título de auxílio ao benefício concedido.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

Pagamento de 1 (um) mês de remuneração ao cônjuge ou dependentes inscritos na Previdência Social, em caso de falecimento do trabalhador;

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

Toda trabalhadora com idade superior a 16 anos que não mantiverem creche própria ou mediante convenio supletivo nos termos do § 2º do artigo 389 da CLT, com filhos naturais ou adotivos, até 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove dias) de idade, terá direito um auxílio creche no valor de R\$ 133,00 (Cento e trinta e Três Reais) por mês, independentemente de qualquer comprovação de despesa.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO EXTRAORDINÁRIO

Seguro de risco de vida para os trabalhadores que exercem função de segurança, vigilância;

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADMISSÃO APÓS DATA BASE

Aumento igual de salários aos empregados admitidos após a data base, respeitando-se o paradigma da função;

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, o aviso prévio será de 30 (trinta) dias, para aqueles trabalhadores que tenham 45 anos de idade, e que tenham mais de 2 (dois) anos de contrato de trabalho, a partir desta data.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O aviso prévio especial trata-se de uma indenização especial conforme salário nominal mensal, correspondendo aos dias complementares ao aviso prévio legal, não podendo ser trabalhado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O disposto no caput e Parágrafo desta Clausula não retira do Trabalhador o direito à aplicação do disposto da Lei 12.506/2011.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHADORA GESTANTE

Garantia de emprego e salário à trabalhadora gestante, desde a comprovação da gravidez até 30 (trinta) dias após a garantia prevista em Lei.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHADOR ACIDENTADO

Garantia de emprego e salário ao trabalhador vitimado por acidente de trabalho, conforme artigo 118 da Lei 8.213/91;

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário ao trabalhador que estiver há 12 (doze) meses da aposentadoria por idade, tempo de serviço ou especial, em seus tempos mínimos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Numa ou noutra condição, o trabalhador deverá comprovar o tempo de serviço, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação do aviso prévio. Caso não comprove o preenchimento do requisito no prazo supra estabelecido, o empregado perderá a presente garantia normativa

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa fornecerá aos trabalhadores dispensados sem justa causa e demissionários, carta de referência, no ato da homologação de sua rescisão contratual ou pagamento das verbas rescisórias;

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FOLGA DOMINICAL

Concessão de uma folga por mês, coincidente com o domingo, sem prejuízo da folga semanal;

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com sextas-feiras, sábados, domingos, feriados ou dias já compensados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando as férias abrangerem os dias 25 de dezembro e 01 de janeiro, estes dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares;

PARÁGRAFO SEGUNDO : Ao trabalhador, cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do empregador, sem justa causa, e no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, será paga uma indenização adicional equivalente a 1 (um) salário nominal mensal. A indenização aqui prevista será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio, trabalhado ou indenizado;

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA CASAMENTO

Licença de 6 (seis) dias corridos para casamento a partir do dia da realização do casamento;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA POR FALECIMENTO

Licença de 5 (cinco) dias corridos, de nojo, pelo falecimento de cônjuges, filhos, ascendentes ou pessoas que vivem na dependência econômica, devidamente comprovada por documento de trabalho;

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE

Licença de 5 (cinco) dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao nascimento do filho(a);

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE MÃES ADOTANTES

Conforme disposto na Lei 10421/2002, a trabalhadora que comprovadamente adotar criança, fará jus às seguintes licenças: a) criança de até 01 (um) ano de idade: 120 (cento e vinte) dias; b) criança com mais de 01 (um) e menos de 04 (quatro) anos de idade: 60 (sessenta dias); c) criança com mais de 04 (quatro) e até 08 (oito) anos de idade: 30 (trinta) dias;

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

Fornecimento gratuito de uniforme, fardamento e equipamentos individuais de trabalho, sempre que forem exigidos pelo empregador ou obrigatórios por Lei;

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS

A empresa custeará os exames médicos admissional, periódico e admissional de seus trabalhadores nos termos da legislação vigente;

GARANTIAS A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO DOENÇA

Garantia de emprego e salário pelo prazo de 60 (Sessenta) dias, após a data da alta concedida pelo INSS, desde que tenha ficado afastado do trabalho por 30 (trinta) ou mais dias consecutivos;

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL

Assegura-se a frequência livre dos Dirigentes Sindicais, para participarem de Assembleias e Reuniões devidamente convocadas e comprovadas, devendo ser comunicado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas;

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Contribuição Assistencial de todos os trabalhadores da categoria beneficiados pela Convenção Coletiva, associados ou não, de 5% (cinco por cento) ao ano descontado em folha de pagamento, em duas parcelas de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o salário base, nos meses de **NOVEMBRO DE 2016 E MAIO DE 2017**, recolhidos pelas empresas em guias próprias, fornecidas pelo Sindicato, até o dia 10 (dez) após o mês do desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será garantido aos trabalhadores o direito de oposição ao desconto da contribuição desde que o faça pessoalmente na sede do sindicato munidos de CTPS em requerimento de próprio punho, até o dia 20 do respectivo mês do desconto;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES

A empresa encaminhará ao Sindicato profissional cópia das guias de contribuição Sindical e Assistencial, com relação nominal dos salários, no prazo de 30 (trinta) dias após o desconto;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO ACIDENTE DE TRABALHO

A empresa remeterá ao sindicato cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), no prazo de 10 (dez) dias, após sua efetivação;

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - - MULTA

Multa no valor de 01 (um) salário normativo, por trabalhador, pelo não cumprimento das cláusulas constantes neste acordo, revertendo em favor do trabalhador prejudicado;

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - VALIDADE DAS CLAUSULAS

Vigência de 2 (dois) anos com início em 1º de Outubro de 2016 e término em 30 de Setembro de 2018, para as cláusulas sociais; para as cláusulas econômicas (1º . 10º E 13º) a vigência será de 1 (um), de 1º Outubro de 2016 à 30 de Setembro de 2017.

ROGERIO JOSE GOMES CARDOSO
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPREGADOS EM TURISMO HOSPIT EST S PAULO

EDUARDO FRAGA DE OLIVEIRA
PROCURADOR
REI DO STRIKE DIVERSOES LTDA. - EPP